



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DESTES NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
A 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	• . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	• . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	• . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$90;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento do abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

## AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

Lisboa, 3 de Janeiro de 1928.

Ministério da Instrução Pública:

Rectificação ao decreto n.º 18:237, que reorganiza o Museu Etnológico do Dr. Leite de Vasconcelos.

Decreto n.º 18:279 — Extingue um dos lugares de guarda-portão do Instituto Superior de Agronomia — Cria um lugar de ajudante de conservador da biblioteca.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.ª Repartição

Portaria n.º 6:829

Tendo sido fixado em três, pelo mapa anexo ao Estatuto Judiciário (decreto n.º 15:344, de 10 de Abril de 1928), o número de officios de escrivão do juízo de direito da comarca de Ribeira Grande, e tendo vagado o quarto officio pela aposentação de José da Silva Machado: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos do § único do artigo 284.º e artigo 4.º das disposições transitórias do referido Estatuto, que fique desde já extinto o quarto officio do juízo de direito da comarca de Ribeira Grande e o respectivo cartório seja distribuído pelos três officios restantes.

Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1930. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

2.ª Repartição

(Cultos)

Decreto n.º 18:274

Considerando que, por decreto de 5 de Novembro de 1917, foram estabelecidas as condições em que ao Liceu Central de Gil Vicente e à Câmara Municipal de Lisboa tinham sido cedidas, a título de arrendamento, várias dependências do antigo Palácio de S. Vicente de Fora, em conformidade com diversos despachos ministeriais, portarias e decretos;

Considerando que o Ministério da Instrução Pública, tendo tido conhecimento de que a Câmara Municipal de Lisboa dispensava três salas do primeiro andar do mencionado Palácio, ocupadas pela Repartição de Finanças do 1.º bairro fiscal de Lisboa, veio solicitar que essas três salas fôsem cedidas também ao Liceu Central de Gil Vicente;

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 6:829 — Designa o officio da comarca da Ribeira Grande que fica extinto.

Decreto n.º 18:274 — Autoriza o Liceu de Gil Vicente, da cidade de Lisboa, a ocupar, a título de arrendamento, as três salas do primeiro andar do Palácio de S. Vicente de Fora em que se achavam instalados os serviços do 1.º bairro fiscal de Lisboa.

Portaria n.º 6:830 — Declara sem efeito a portaria n.º 6:572, que manda entregar, em uso e administração, à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Santa Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, a capela do cemitério público da mesma freguesia.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 18:275 — Regulariza e define a situação que, na escala de antiguidades, devem ter os officios do serviço de administração militar que em 1917 se encontravam, como alferes, tomando parte no Corpo Expedicionário Português em França ou nas expedições em África, e que por esse motivo não puderam, nos termos do decreto de 14 de Novembro de 1901, ir servir nas colónias, quer se tivessem ou não oferecido para esse serviço.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 18:276 — Determina que os militares da armada que, tendo estado ao abrigo do decreto n.º 14:617, forem julgados aptos pela Junta de Saúde Naval sejam temporariamente empregados em serviços moderados, devendo ser sujeitos a inspecção de três em três meses.

Decreto n.º 18:277 — Dá nova redacção aos artigos 15.º, 31.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 95.º, 101.º, 156.º, 207.º e 216.º do decreto n.º 12:705, que aprova o regulamento orgânico para o serviço de faróis.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 18:278 — Reforça diversas dotações do orçamento do Ministério em vigor para o corrente ano económico.